

#### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR

#### **Edital**

### AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022-SECAMI

#### PROCESSO Nº 202100015001894

A Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 01/2022 - SECAMI, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo MENOR PREÇO GLOBAL - LOTE ÚNICO (Disputa Geral), em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 10/01/2023, através do site www.comprasnet.go.gov.br, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 2 (dois) motores novos da marca Pratt & Whitney, (modelo PT6A-67A), bem como o Kit de Performance BlackHawk com o devido Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST de performance BlackHawk) para a aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS, matrícula PT-WTW de propriedade do Estado de Goiás, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus respectivos anexos (especificamente no termo de referência), relativo ao processo nº 202100015001894, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no que couber a Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.go.gov.br e em sua sede, sito: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º andar, na Rua 82, nº 400, Setor Central, nesta Capital.

# SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 82, nº 400, Setor Central - Goiânia-GO Fone/Fax: (62) 3201-5901

Dvego Alves de Camargos - Soldado PM Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

# EDITAL DE LICITAÇÃO

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022-SECAMI

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - SECAMI, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 01/2022 -SECAMI, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo MENOR PRECO GLOBAL, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no que couber a Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

# 1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 2 (dois) motores novos da marca Pratt & Whitney, (modelo PT6A-67A), bem como o Kit de Performance BlackHawk com o devido Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST de performance BlackHawk) para a aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS, matrícula PT-WTW de propriedade do Estado de Goiás, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus respectivos anexos (especificamente no termo de referência).

# 2 - DO LOCAL, DATA E HORA

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia 10/01/2023 a partir das 09h00min, mediante condições de segurança, criptografía e autenticação, em todas as suas fases.
- 2.2 Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances) e as Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas de forma eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, no período compreendido entre as 17h00min do dia 26/12/2022 e 09h00min do dia 10/01/2023.
- 2.3 A fase competitiva (lances) terá início previsto para o dia 10/01/2023 às 09h10min horas, com seu encerramento por prorrogação automática 2+2 ativado as 09h20min do dia 10/01/2023.
- 2.4 Fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme os seguintes valores:

## a) Para o Lote Único - R\$ 100,00

- 2.4.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 2.6 Os avisos que o Pregoeiro julgar necessários, serão publicados no sistema Comprasnet.
- 2.7 A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o MODO DE DISPUTA ABERTO:

- 2.7.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 2.7.1.1 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 2.7.1.2 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 2.8 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 2.9 Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 2.10 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 2.11 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 2.12 A fase competitiva de lances terá duas etapas:
- 2.12.1 A 1ª etapa transcorrerá da seguinte forma:
- 2.12.1.1 Tem duração total de 10 (dez) minutos para cada LOTE, a cada 10 (dez) minutos o sistema iniciará automaticamente o encerramento de cada LOTE, sendo um a um na ordem definida no Edital.
- 2.12.1.2 Após transcorrido o tempo total previsto para esta etapa, dar-se-á início à 2ª etapa, caso seja atendido o item 2.7.1
- 2.12.2 A 2ª etapa compreende o encerramento/fechamento da fase de lances, sendo realizada no modo 2 + 2 pelo sistema eletrônico e transcorrerá da seguinte
- 2.12.2.1 Inicia-se imediatamente após o encerramento da 1ª etapa, com o fechamento 2 + 2, e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 2.12.2.2 Caso nenhum lance seja registrado no sistema nesta etapa, a 1ª colocada será a empresa:
- a) que registrou o menor lance na etapa anterior, desde que este seja menor que a proposta de menor valor registrada; ou
- b) a detentora da menor proposta, caso não hajam lances registrados pelo sistema
- 2.13 Findada a 2ª etapa para todos os LOTES está encerrada a fase competitiva de lances do referido pregão eletrônico.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14, E NA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012.

- 3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:
- a) Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- b) Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- c) Que possuam cadastro obrigatório (Cadastro de registro cadastral CRC emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado o licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular exclusivamente por meio do sistema. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá Providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação.
- d) Que, previamente, realizem o credenciamento junto ao "Comprasnet/GO".
- 3.2 A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 3.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.4 É vedada a participação de empresa:
- 3.4.1 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 3.4.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 337-M, da Lei Federal 2.848/40.
- 3.4.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao Cadastro Unificado do Estado CADFOR.
- 3.4.4 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.
- 3.4.5 Que esteja reunida em consórcio ou coligação, pois consideramos que a formação de consórcio prejudicaria o caráter competitivo do certame para esse objeto. Assim, permitir o consórcio no presente processo, seria abrir a possibilidade de empresas que isoladamente cumpririam o objeto se reunirem de forma a prejudicar a ampla concorrência e, consequentemente, o Poder Público.
- 3.5 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a SECAMI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.6 Os licitantes que não se enquadrem em qualquer das hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte por essa lei.
- 3.7 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466/2011:
- 3.7.1 Para usufruir de beneficios estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21</a>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 3.7.2 O próprio sistema disponibilizará ao licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.
- 3.7.3 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.7.3.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o lote.
- 3.7.3.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

- 3.7.3.3 A preferência até aqui tratada será concedida da seguinte forma
- I ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;
- II o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o lote em situação de empate;
- III no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;
- IV na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 3.7.3.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.7.3.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado do Estado CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.
- 4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado do Estado CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.
- 4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.
- 4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro do licitante.
- 4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado"
- 4.1.6 O licitante com status "credenciado" deverá encaminhar todos os documentos de habilitação via sistema comprasnet e, caso, após a fase da disputa de lances, tenha a melhor oferta, terá os documentos encaminhados eletronicamente ao CADFOR para homologação do seu cadastro.
- 4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou "credenciado" (conforme item 4.1.5) deverão credenciar-se pelo site www.comprasnet.go.gov.br, opção "login do FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas.
- 4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.
- 4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.
- 4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SECAMI, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por
- 4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6625 e 3201-6629 e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62) 3201-6515.

### 5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 5.1 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes registrarão suas propostas no sistema eletrônico. Só será aceita uma proposta para cada licitante, e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.
- 5.1.1 Poderão proceder ao registro da proposta e participar da disputa as microempresas e empresas de pequeno porte. Caso a licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, não comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou não tenha se declarado nesta condição ao sistema, a mesma será desclassificada
- 5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e hora estabelecida neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.2.1 A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020.
- 5.3 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha
- 5.4 A Proposta Comercial deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, indicando o valor unitário dos itens do LOTE de seu interesse, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente ao licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.
- 5.4.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.5 Na presente etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de julgamento.
- 5.6 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.7 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 5.8 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 5.9 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.
- 5.10 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.
- 5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

- 5.12 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando forem necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 04 (quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 5.13 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá, em até 04 (quatro) horas, enviar a Proposta Comercial ajustada, pelo sistema comprasnet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10Mb, devendo a mesma conter:
- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão e nº do(s) lote(s) que a licitante tiver apresentado a melhor oferta;
- c) Preço em Real, unitário e total com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a qualidade licitada:
- e) Prazo de validade da proposta deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;
- g) Valores readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance;
- h) Para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte detentoras da melhor oferta, deverá apresentar também, conforme exigência do art. 10 do Decreto Estadual
- h.1) Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sitio http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- h.2) Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06 (conforme Anexo III).
- 5.13.1 Havendo problema técnico no sistema eletrônico ComprasNet no tocante a forma de envio da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação (por meio da ferramenta eletrônica "Documentos Complementares"), conforme constante no item 5.12 e 5.13 deste edital, o pregoeiro poderá solicitar à licitante o envio dos referidos documentos via e-mail: casamilitar cpl@gmail.com, observado o prazo de 04 (quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 5.14. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Goiás ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo Decreto estadual nº 7.569/12.
- 5.14.1. O fornecedor goiano ao qual for concedida a isenção de ICMS deverá informar em sua proposta comercial escrita o preço do produto com ICMS (valor bruto) e o preço resultante da dedução do ICMS (valor líquido).
- 5.14.2. A classificação das propostas, a etapa de lances e o julgamento serão realizados a partir dos preços resultantes da isenção do ICMS (valor líquido) para as empresas goianas detentoras desse benefício e com ICMS para aquelas empresas não beneficiadas com a isenção desse imposto.
- 5.14.3. O disposto no enunciado no item 5.14 e no subitem 5.14.1 não se aplica às empresas estabelecidas fora do Estado de Goiás, bem como às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em Goiás e optantes pelo Simples Nacional, que deverão apresentar seus preços com ICMS.

#### 6 - DA SESSÃO DO PREGÃO

- 6.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no neste Edital.
- 6.2 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro
- 6.3 O pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas registradas conforme item 5.4 acima.
- 6.3.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.3.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.3 Em seguida, no horário marcado será dado início à fase de lances através do sistema eletrônico, observada as regras de aceitação dos mesmos. Todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública eletrônica os licitantes serão informados, em tempo real, as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor do LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, estabelecidas neste
- 6.5.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando houver, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 6.5.2 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 6.6 Não serão aceitos para o mesmo LOTE, 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 6.7 Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 6.8 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9 A etapa de envio de lances na sessão pública adotará o MODO DE DISPUTA ABERTO e durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.9.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.9 e 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.9.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.666/2020, mediante iustificativa
- 6.9.4 Após encerradas as operações referidas no item acima, o sistema ficará impedido de receber novos lances.
- 6.10 Encerrada a fase de lances, o sistema averiguará se houve empate nos termos dos itens 3.7.3.1 e 3.7.3.2. Nesse caso será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.11 Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate proceder-se-á de acordo com o item 3.7.3.3.
- 6.12 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 6.10 e 6.11, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

- 6.13 O disposto nos itens 6.10 e 6.11 somente se aplicará quando a melhor oferta (após a fase de lances) não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro, verificada as condições de desempate estabelecidas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 6.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O critério de julgamento é baseado no MENOR PREÇO GLOBAL (lote único).
- 7.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, tiver suas amostras aprovadas caso tenha sido solicitado, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação, salvo a situação prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 7.466/2011.
- 7.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, efetuando uma contraproposta.
- 7.4 Caso não se realize lance será verificada a conformidade da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL com as exigências do Edital.
- 7.5 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter preço melhor
- 7.6 Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, o pregoeiro analisará a documentação e habilitação enviada através do Sistema ComprasNet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo.
- 7.7 A verificação da situação de regularidade do Licitante pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, as quais constituem-se meio legal de prova. Tal verificação tem finalidade complementar de constatação e não substitui a sua obrigação de envio completo de toda a documentação de habilitação.
- 7.8 A licitante sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá encaminhar juntamente com a proposta, após a fase de lances, prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido no inciso I do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7.466/2011. Será aceito para este fim, certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio <a href="http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21">http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21</a>, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.
- 7.9 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.10 Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes.
- 7.11 Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.
- b) Apresentarem precos irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem precos manifestamente inexequíveis ou superiores ao preco de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Arts. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93.
- c) Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 7.12 Caso ocorrer desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo poderá sofrer as sanções previstas neste edital.
- 7.13 Da sessão pública do Pregão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.go.gov.br.
- 7.14 Havendo empate, no caso de todos licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1º) preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, de forma que entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada", conforme artigo 6°, da Lei Estadual n.º 17.928/2012;
- 2°) o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3º) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

# 8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.
- 8.1.1 Os documentos de habilitação (que permanecerão ocultos até o final da fase de lances), bem como a documentação habilitatória para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório, deverão ser encaminhados de forma eletrônica no prazo conforme item 2.2 do Edital.
- 8.2 O licitante detentor da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação:
- 8.2.1 Encaminhar pelo sistema ComprasNet, em formato PDF, limitado o tamanho em 10mb por arquivo, a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no cadastro obrigatório. Os documentos cuja regularidade deverá ser comprovada por meio de cadastro obrigatório (Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CADFOR ou por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral) estão elencados no Anexo IV deste Edital e dizem respeito à habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira. O Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Cadastro Unificado do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEAD, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da conformidade exigida. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado a licitante o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação, e:
- 8.2.2 Apresentar para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, no mesmo prazo e meio(s) acima, os seguintes documentos:
- 8.2.2.1 Apresentar 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovação de pertencer ao ramo dos serviços a serem prestados, mediante apresentação da documentação da empresa licitante que tenha especificado como objetivo social expresso no seu documento de constituição, estatuto ou contrato social, atividades de serviços do ramo aeronáutico compatíveis com o objeto do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.2.2.1.1 A **CONTRATADA** deverá declarar que:
- a) Tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços; e
- b) No momento do certame licitatório e durante toda a execução do contrato, possuir a infraestrutura, os materiais, ferramentas, bancadas e recursos humanos necessários e suficientes para atender as demandas do Contrato a ser celebrado. Todas as ferramentas e bancadas de teste devem ser de propriedade da CONTRATADA ou terceirizado de um Centro de Manutenção do ramo de aeronáutica.
- 2.2.2.1.2 Deverá(ão) constar, necessariamente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados:

- a) Identificação do emitente;
- b) Características e localização dos serviços executados;
- 8.2.3 Caso a empresa seja representada por preposto ela deverá apresentar contrato social e procuração ou outro instrumento hábil, o qual indique os poderes do preposto designado na proposta comercial e na execução do objeto.
- 8.2.3.1 A licitante deverá observar o rol de documentos constantes nos artigos 27; 28; 29; 30 e 31 da Lei nº 8.666/93. Outrossim, em relação à documentação exigida para fins de habilitação do fornecedor selecionado, recomenda-se a observância à documentação constante no Check-list pregão da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, in verbis:
  - a) Apresentar Cartão Inscrição CNPJ, para empresas ou Documento pessoal contendo RG e CPF, além de comprovante de endereço, caso o fornecedor seja pessoa física
  - b) Apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, para empresas ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida por Cartório de Distribuição de Ações de Execução Patrimonial, do domicílio do interessado, em caso de fornecedor pessoa física.
  - c) Apresentar Certidão de regularidade com o FGTS.
  - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
  - e) Certidão conjunta de regularidade com o INSS/RF, Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional
  - f) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal
  - g) Certidão de regularidade com CEIS-CGU e CNEP.
  - h) Certidão Negativa Improbidade CNJ (Acórdão n. 1.793/11 Plenário do TCU).
  - i) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (art. 88 da LEL), da sede da licitante e do Estado de Goiás.
  - j) Apresentar declaração de que não está enquadrada em nenhuma das vedações contidas no art. 9ª da Lei n. 8.666/93, ou seja, que não está impedido de contratar com a administração pública. (Acórdão 2837 Plenário TCU).
  - k) Declaração/Comprovação de enquadramento como ME ou EPP.
- 8.2.4 Apresentar DECLARAÇÃO, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 40 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
- 8.2.6 DECLARAÇÃO do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais CADIN do Estado de Goiás, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2018.
- 8.2.7- Apresentar DECLARAÇÃO:
  - a) Tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
  - b) No momento do certame licitatório e durante toda a execução do contrato, possuir a infraestrutura, os materiais, ferramentas, bancadas e recursos humanos necessários e suficientes para atender as demandas do Contrato a ser celebrado. Todas as ferramentas e bancadas de teste devem ser de propriedade da CONTRATADA ou terceirizado de um Centro de Manutenção do ramo de aeronáutica.
- 8.2.8 APRESENTAR, Comprovação de capacidade técnico-profissional apresentando e mantendo durante todo o período de vigência do Contrato, Certificado de Empresa de Manutenção, com habilitação e homologação na aeronave modelo BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS e homologada para a categoria Motor Classe
- 8.2.9 CERTIDÃO que demonstra que a empresa não está suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás, certidão estadual emitida no site ComprasNet.GO. bem como, certidão emitida pelo Tribunal de Contas da União.
- 8.2.9.1 A penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás (art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002) impedirá a participação na licitação.
- 8.3 Os documentos extraídos via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.
- 8.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 8.5 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, estando o licitante sujeito às penalidades cabíveis.
- 8.6 A subcontratação será admitida somente em relação a mão de obra para instalação completa e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) Blackhawk e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total estimado constante da "TABELA 04 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES MÉDIO ESTIMADO" do Termo de Referência.
- 8.6.1 Os serviços subcontratados deverão ser autorizados pela CONTRATANTE e a subcontratação não poderá acarretar variação nos preços e prazos acordados contratualmente ou na garantia dos serviços, conforme tratado no Termo de Referência.
- 8.7 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.
- 8.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 8.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentar no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 8.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pelo Pregoeiro em ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 8.7.3 A não-regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.8 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a
- 8.9 O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

### 8.9.1 - Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 8.9.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social INSS
- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal:
- c3.1) Receita Federal, e
- c3.2) Dívida Ativa da União;
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante, bem como de onde os serviços serão prestados (Tributos Mobiliários);
- c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- c7) à Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Será admitida a comprovação de regularidade físcal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.
- 8.10.2.1 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008)

### 8.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou.
- GS: Grau de Solvência

ILC =	AC PC	=	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP PC + PNC	=	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	AT_PC + PNC	=	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sendo possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório" (Acórdão 1201/2020 – Plenário).

8.9.4 - o CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL - CRC deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado. Caso o CRC apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

### 9 - DOS RECURSOS

- 9.1 Declarada à vencedora, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo Sistema Eletrônico.
- 9.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 9.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 9.4 A licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do mesmo, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da recorrente.
- 9.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, correios ou entregue pessoalmente.
- 9.6 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.
- 9.7 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8 A decisão do recurso será postada no site www.comprasnet.go.gov.br.

### 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 10.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13 do Decreto Estadual Nº 9.666/2020.
- 10.3 A homologação da presente licitação compete ao Secretário de Estado Chefe da Casa Militar.

#### 11 - DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO REAJUSTE

- 11.1 Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da Adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato, este pronto deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma, e conferida a eficácia do contrato pelo Secretário de Estado - Chefe da Casa Militar, permitir-se-á a entrega dos produtos por parte da contratante. Quanto a Nota Fiscal/Fatura previamente atestada por seu Superintendente deverá ser protocolizada, perante a SECAMI, na Superintendência de Gestão Integrada da SECAMI.
- 11.2 O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Militar, Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 01, Centro, Goiânia-Goiás. CEP: 74.015-908, CNPJ/ME: 37.261.757/0001-49, Telefones de contato: (62) 3201-9272 / 3201-9771, complementada ainda com os seguintes dados:
- a) Número do Processo;
- b) Número da Nota de Empenho.
- 11.3 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.
- 11.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 11.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 11.5 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última
- 11.6 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 11.7 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 11.8 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 11.9 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 11.10 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 11.11 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 11.6.'
- 11.12 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:
- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- Vp = Valor da parcela em atraso.
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 11.3 O pagamento será efetivado, preferencialmente, por meio de crédito em Conta Corrente aberta na "Caixa Econômica Federal".

## 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2022.16.01.04.122.4200.4208.03.

## 13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento de compromisso acordado, poderá ser aplicado a critério da SECAMI/GO as
- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa:
- IV causar o atraso na execução do objeto:
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas as seguintes alíquotas:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- 13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa
- 13.3 As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.
- 13.4 As sanções descritas no item 13.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 13.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 14.1 Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho a favor da adjudicatária e em seguida será confeccionado o contrato que, pronto, deverá ser retirado pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias após a notificação da mesma.
- 14.2 A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.
- 14.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 Caberá à contratante indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.5 As exigências da prestação dos serviços, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 14.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

# 15 - DAS OBRIGAÇÕES

#### 15.1 - DA CONTRATADA

- 15.1.1 A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e seus anexos, e executar os serviços com fornecimento de peças, de primeira qualidade, atendendo as condições, especificações e quantidades estipuladas, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas para a execução dos serviços.
- 15.1.2 Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 15.1.3 Em razão da criação do Sistema Eletrônico de Informações SEI!, que é um sistema de gestão de informações, processos administrativos e documentos eletrônicos que possibilitam a produção, edição, assinatura, trâmite e andamento de documentos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, a vencedora, se obriga, a se cadastrar no SEI! para ter acesso a processos e documentos disponibilizados pela SECAMI para serem assinados digitalmente.
- 15.1.3.1 Para ter acesso ao SEI!, a vencedora irá se cadastrar através do endereço http://sei.goias.gov.br/como\_se\_cadastrar.php, como Usuário Externo, conforme as orientações descritas no site. Demais dúvidas poderão ser tratadas através do número de telefone (62) 3201 6507 / 3201 6555 / 3201 6565 ou ainda pelo e-mail sei@segplan.go.gov.br.
- 15.2 DO CONTRATANTE
- 15.2.1 Deverá disponibilizar local adequado para a prestação dos serviços.
- 15.2.2 Fiscalizará e inspecionará os serviços prestados, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.
- 15.2.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva prestação dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.2.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, esclarecer dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na prestação dos serviços.

# 16 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 16.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 16.1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 16.2 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 16.2.1 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 16.2.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 16.2.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 16.3 Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha, após a abertura das propostas, apontar falhas ou irregularidades, ou não o fizer no prazo estipulado.
- 16.4 Em caso de eventuais discordâncias existentes entre as especificações descritas no sistema CADMAT do Comprasnet.go e as especificações constantes no Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1- Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 17.2 A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado, conforme determinação do Art. 51 do Decreto Estadual Nº 9.666/2020.
- 17.3 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.4 Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário. Somente se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular e integral na SECAMI/GO.
- 17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e segurança da contratação.
- 17.6 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 17.7 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.comprasnet.go.gov.br, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 17.8 Caberá também ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 17.9 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Edital e a descrição do objeto constante no site www.comprasnet.go.gov.br e nota de empenho, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.
- 17.10 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.11 Deverá a vencedora apresentar no momento da contratação DECLARAÇÃO nos termos do art. 10 da Lei Estadual 20.489/2019, em que possui o Programa de Integridade implementado.

## 18 - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 19 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.'

## 20 - DOS ANEXOS

20.1 - Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/06;

ANEXO IV - Relação de Documentos que poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

Lucas Passos Galvão - 2º SGT PM Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

Dyego Alves de Camargos - Soldado PM Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio

Paula Ferreira Duarte Malta Batista - 3º Sargento PM Pregoeira e membro da Equipe de Apoio

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 - OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 2 (dois) motores novos da marca Pratt & Whitney, (modelo PT6A-67A), bem como o Kit de Performance BlackHawk com o devido Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST de performance BlackHawk) para a aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS, matrícula PT-WTW de propriedade do Estado de Goiás, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus respectivos anexos (especificamente no termo de referência).

# 2 - DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - Servico de fornecimento, instalação completa e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) Blackhawk, compreendendo a substituição dos motores standard, com o envio dos CORE(s) ao fabricante, por 2 motores novos de caixa Pratt & Whitney PT6A-67A de 1200shp, reduzido para 1050shp da aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS**, **matrícula PT-WTW**, ano de fabricação 1998, incluindo reparo e montagem dos acessórios fixados aos mesmos, com incorporação de Boletins de Serviço aprovados pela CONTRATANTE, fornecimento do material necessário e suficiente para as citadas intervenções e aplicação de mão de obra especializada, de modo a garantir os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos nas publicações com prestação de garantia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE
	Fornecimento de 2 motores novos de caixa Pratt & Whitney PT6A-67A de 1200shp, reduzido para 1050shp com conjunto de hélices e seus respectivos indicadores de <i>Interstage Turbine Temperature</i> (ITT) remarcados e indicadores de NG remarcados.
	Mão de obra para instalação completa e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) <i>Blackhawk</i> , compreendendo a substituição dos motores standard, com envio dos CORE(s) ao fabricante.

- 2.2 A adjudicação dos dois objetos se justifica face à necessidade de que a mão de obra, fornecimento dos motores e acessórios fiquem a cargo de uma mesma pessoa jurídica, de forma que a aeronave fique indisponível pelo menor tempo possível, em virtude de manutenções, haja vista as etapas a mais que surgirão para a conclusão dos serviços se a empresa contratada para o fornecimento dos motores for diversa da que for executar a mão de obra, como, por exemplo, o lapso temporal necessário para a logística e transporte dos motores entre as detentoras e a duplicidade de orçamentos para avaliação e aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 2.3 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, haja vista o período necessário para a realização do servico.

## 3 - DOS MOTORES A SEREM SUBSTITUÍDOS

3.1 - Os dois motores a serem substituídos são da fabricante Pratt & Whitney com os seguintes dados:

MOTOR RH (direito)		
PN	PT6A-60A	
SN	PCE-PK0139	
TSN	3498,0	
CSN	3942	
TSO	NOVO	
CSO	NOVO	

### TABELA 03 - DADOS DO MOTOR ESQUERDO

MOTOR LH (esquerdo)	
PN	PT6A-60A
SN	PCE-PK0135
TSN	3498,0
CSN	3942
TSO	NOVO
CSO	NOVO

3.2 - As horas disponíveis dos motores sofrerá redução até a substituição dos mesmo, haja vista que a aeronave ainda permanecerá em operação até que seja completado as 3600 horas prevista para a realização de revisão geral dos motores.

### 4 - DO FORNECIMENTO DOS NOVOS MOTORES

- 4.1 A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento, instalação completa e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) Blackhawk de 2 motores novos de caixa, Pratt & Whitney PT6A-67A em substituição aos motores standard, Pratt & Whitney, modelo PT6A-60A que ora equipam a aeronave;
- 4.2 Os motores deverão ser entregues contendo toda a documentação requerida para fins de aeronavegabilidade exigida pela autoridade aeronáutica, bem como a documentação técnica especifica dos equipamentos: Suplemento aprovado para o manual de voo da aeronave; cadernetas de motor; instruções de aeronavegabilidade continuada; diagramas, desenhos e checklists de instalação;
- 4.3 A CONTRATADA é responsável pelas despesas de qualquer natureza originadas pelo processo de fornecimento e nacionalização dos motores e sistemas junto a Receita Federal, bem como todos os impostos, taxas, benefícios de isenções, desembaraços fiscais, logística e tramites legais;
- 4.4 Os seguintes acessórios devem ser novos, fornecidos juntamente com os motores e o CHTS de modificação:
  - 02 Hélices MT penta pá novas com Spinners;

- 01 Kit de instalação com hardware;
- 02 Fuel Control Unit (FCU's);
- 02 Bombas de combustível;
- 02 Governadores principais de hélice;
- 02 Caixas de ignição dos motores;
- 02 Indicadores de Interstage Turbine Temperature (ITT) remarcados;
- 02 Indicadores de NG remarcados;
- 4.5 Os acessórios devem ser instalados juntamente com os novos motores contendo toda a documentação requerida para fins de aeronavegabilidade, bem como a documentação técnica especifica dos equipamentos;
- 4.6 Todos os itens listados no presente termo, devem ser novos de caixa e toda a documentação deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
- 4.7 Antes do início da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para a conferência de todos os materiais necessários para a realização do serviço;
- 4.8 É válido ressaltar que apesar da verificação de todos os itens requeridos para a demanda por parte da **CONTRATANTE**, a responsabilidade pelo armazenamento, inspeção técnica, manutenção da integridade e checagem documental é de integral responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 4.9 Caso ocorra quaisquer imprevistos no fornecimento, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE logo que possível, justificando o motivo do atraso e estipulando uma nova previsão de entrega do serviço.
- 4.10 A cobertura securitária dos motores durante o transporte será de responsabilidade do fabricante até o aeroporto internacional de chegada no Brasil. Posteriormente a cobertura de seguro passa a ser responsabilidade do instalador.
- 4.11 Todo e qualquer acessório não previsto no kit, mas com necessidade de substituição deverá ser apresentado pela CONTRATADA a Área Técnica do SAEG para avaliação e somente após aprovação é que a substituição ocorrerá.

## 5 - DA MONTAGEM DOS MOTORES E ACESSÓRIOS

- 5.1 A montagem dos motores e acessórios deverá ser feita em oficina homologada pela ANAC e com a autorização do fabricante para a sua realização, devendo ser feita por mecânicos com a habilitação de Mecânico de Manutenção de Aeronaves (MMA), válida, emitida pela Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 5.2 Caso, após instalação dos novos motores na aeronave, seu *check* de performance esteja inadequado, a **CONTRATADA** é obrigada a proceder todos os ajustes e/ou retrabalhos necessários, até que os motores apresentem a performance prevista em manual sem qualquer custo adicional;
- 5.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos mecânicos responsáveis pela demanda todos os equipamentos de segurança necessários, bem como todas as ferramentas especificadas pelos manuais da aeronave e motor;
- 5.4 O recebimento do Objeto do Contrato será centralizado pela Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, devendo os motores serem entregues, após a conclusão dos serviços, no local onde foram retirados.
- 5.5 É VEDADA a realização de quaisquer procedimentos que não estejam em conformidade com o manual da aeronave ou dos motores;
- 5.6 Todos os protocolos e checklists descritos nos manuais de manutenção da aeronave devem ser seguidos rigorosamente;
- 5.7 A CONTRATADA deverá autorizar o acompanhamento da instalação pelo corpo técnico do Serviço Aéreo do Estado de Goiás (SAEG);
- 5.8 É de responsabilidade da CONTRATADA zelar integralmente da aeronave e todos os aspectos que a tangenciam (manuais, itens operacionais e demais acessórios);
- 5.9 É de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade dos colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na operação;
- 5.10 A CONTRATANTE através do seu setor técnico poderá acompanhar os serviços de retirada dos motores a serem substituídos, bom como a montagem do novos motores e acessórios.
- 5.11 Caso seja mais vantajoso para a administração a aeronave poderá ser deslocada para um Centro de Manutenção fora do Brasil para a realização completa do Serviço de fornecimento, instalação e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) *Blackhawk*.
- 5.12 Ocorrendo o previsto no item 5.11. será de responsabilidade da contratada todo e qualquer custo de envio para outro Centro de Manutenção que não esteja em território brasileiro, bem como gastos com documentação e desembaraço fiscal da aeronave, excetuando a tripulação que será por parte da contratante.

# 6 - DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TESTES

- 6.1 A oficina homologada responsável pela instalação e testes terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para instalação após a autorização da ordem de compra efetuado pela CONTRATANTE, estando os motores disponíveis na fornecedora.
- 6.2 O período para testes de performance e parâmetros dos novos motores deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término da instalação do kit na aeronave.
- 6.3 A entrega dos motores, acompanhado da documentação pertinente, com o serviço contratado concluído deverá acontecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Seção de Manutenção da Superintendência do Serviço Aéreo. Este prazo poderá ser prorrogado, a pedido da CONTRATADA, mediante justificativa aceita pelo gestor do contrato, não podendo o prazo total extrapolar 120 (cento e vinte) dias corridos.

## 7 - DA GARANTIA

- 7.1 Os objetos deste Termo de Referência deverão ter garantia de no mínimo 05 (cinco) anos ou 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação e desgaste anormal de peças sem prejuízo da garantia expedida pelo fabricante;
- 7.2 A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito;
- 7.3 O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercida, sendo o ônus a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega da aeronave;
- 7.4 O prazo de garantia será contado a partir da data de aceitação definitiva do objeto, de acordo com as normas vigentes, sem ônus para o Estado, desde que estes não sejam provenientes de operação inadequada;
- 7.5 A garantia ofertada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com relação aos serviços subcontratados, se dará nos mesmos prazos e condições fornecidas pela subcontratada, e que não podem ser inferiores ao disposto no item 7.1;
- 7.6 No que se refere a necessidade de envio de componentes ou de todo o motor para garantia no exterior, as custas referentes a exportação e tributos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

# 8 - DA EXPORTAÇÃO DOS CORE(S)

- 8.1 Os COREs correspondem aos motores, peças, hélices, acessórios e indicadores de ITT e NG que foram substituídos pelos novos, devendo todas essas partes serem remetidos para avaliação da fabricante Blackhawk;
- 8.2 As horas disponíveis dos CORE(s) referente aos motores atuais da aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS, podem gerar créditos a serem deduzidos no valor do pagamento final, desde que haja uma avaliação prévia pela Blackhawk e conforme política da Pratt-Whitney (fabricantes dos motores);
- 8.3 A CONTRATADA é responsável pelas despesas de qualquer natureza originadas pelo processo de exportação dos motores e sistemas junto a Receita Federal, bem como todos os impostos, taxas, benefícios de isenções, desembaraços fiscais, logística e tramites legais;
- 8.4 Antes da exportação a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para a conferência visual dos CORE(s);
- 8.5 A conferência visual dos CORE(s) por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de nenhuma de suas atribuições;
- 8.6 A CONTRATADA terá a incumbência de garantir a integridade dos CORE(S) desde a sua retirada até o final do processo de avaliação;
- 8.7 A CONTRATADA será responsável pela conferência técnica e listagem de todos os itens integrantes dos CORE(s);
- 8.8 No caso de extravio, danos ou eventos de quaisquer natureza que afetem diretamente a conservação e entrega dos motores, hélices e demais acessórios será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.9 A não conformidade de quaisquer cláusulas especificadas pela fabricante é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.10 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE assim que a avaliação dos CORE(S) for finalizada, informando todos os detalhes.

#### 9 - VALORES ESTIMADOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - A empresa a ser CONTRATADA será aquela que apresentar a proposta de MENOR VALOR para o lote único, já incluídos no valor todos os custos envolvidos para a realização do serviço (frete, desembaraços alfandegários, obrigações fiscais, mão de obra, peças, entre outros);

#### 9.2 - Custo estimado:

#### TABELA 04 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES MÉDIO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO DÓLARES	VALOR MÉDIO REAL
01	Fornecimento de 2 motores novos de caixa Pratt & Whitney PT6A-67A de 1200shp, reduzido para 1050shp com conjunto de hélices e seus respectivos indicadores de <i>Interstage Turbine Temperature</i> (ITT) remarcados e indicadores de NG remarcados.	US\$ 2.258.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e oito mil dólares)	R\$ 12.080.300,00 (doze milhões, oitenta mil e trezentos reais)
02	Mão de obra para instalação completa e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) <i>Blackhawk</i> , compreendendo a substituição dos motores standard, com envio dos CORE(S) ao fabricante dos motores.	US\$ 37.000,00 (trinta e sete mil dólares)	R\$ 197.950,00 (cento e noventa e sete mil novecentos e cinquenta reais)
	TOTAL	US\$ 2.295.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e cinco mil dólares)	R\$ 12.278.250,00 (doze milhões, duzentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)

- 9.3 A taxa de câmbio utilizada para a conversão de dólares americanos para reais foi a PTAX do dia 31/01/2022 de R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos), para tanto foi feito a consulta no sítio: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes
- 9.4 Quanto à reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendemos que não é possível o cumprimento de tal dispositivo, já que a presente licitação diz respeito a um serviço em que sua execução não é possível de ser dividida, representando "prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado" (Art. 10, II, Lei Estadual nº 17.928/2012).

## 10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA DA CONTRATADA

- 10.1 Comprovação de capacidade técnico-profissional apresentando e mantendo durante todo o período de vigência do Contrato, Certificado de Empresa de Manutenção, com habilitação e homologação na aeronave modelo BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS e homologada para a categoria Motor Classe 3.
- 10.2 Comprovação de capacidade técnico-profissional apresentando e mantendo durante todo o período de vigência do Contrato, Certificado de Empresa de Manutenção, com habilitação e homologação na aeronave modelo BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS e homologada para a categoria Motor Classe 3.

# 10.3 - A CONTRATADA deverá declarar que:

- a) Tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços; e
- b) No momento do certame licitatório e durante toda a execução do contrato, possuir a infraestrutura, os materiais, ferramentas, bancadas e recursos humanos necessários e suficientes para atender as demandas do Contrato a ser celebrado. Todas as ferramentas e bancadas de teste devem ser de propriedade da CONTRATADA ou terceirizado de um Centro de Manutenção do ramo de aeronáutica.

# 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Auxiliar toda a atividade de manutenção requerida, dispondo acesso a informações e experiência consistente com as práticas de manutenção da CONTRATANTE;
- 11.2 Cobrar o cumprimento de todos os termos estabelecidos no presente Termo de Referência, juntamente com aqueles a serem firmados em contrato, através da atuação ativa;
- 11.3 Cumprir todos os prazos e planejamentos firmados entre as duas partes;
- 11.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 11.6 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 11.8 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim:
- 11.9 Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário, caso necessário;
- 11.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimentos.

# 12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 A subcontratação será admitida somente em relação a mão de obra para instalação completa e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) Blackhawk e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total estimado constante da "TABELA 04 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES MÉDIO ESTIMADO".
- 12.2 Os serviços subcontratados deverão ser autorizados pela CONTRATANTE e a subcontratação não poderá acarretar variação nos preços e prazos acordados contratualmente ou na garantia dos servicos, conforme tratado neste Termo de Referência.
- 12.3 Todos os Serviços realizados no âmbito do Contrato serão prestados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados em instalações destinadas à manutenção e reparos, que sejam devidamente licenciadas e certificadas pela ANAC;
- 12.4 A CONTRATANTE terá o direito de revisar os relatórios de verificação do sistema de qualidade elaborado pela CONTRATADA acerca dos subcontratados, bem como os documentos que comprovem suas qualificações técnicas e experiência na execução dos serviços;
- 12.5 A subcontratação de quaisquer Serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato. Caso uma subcontratada deixe de cumprir algo estabelecido neste Termo de Referência, a responsabilidade será da CONTRATADA.

#### 13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência;
- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Utilizar empregados habilitados/certificados e com conhecimento comprovado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.5 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 13.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 13.13 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.15 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência e obter a devida aprovação da ANAC, caso necessário;
- 13.16 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de fabricação, quando constatado pelo fiscal da CONTRATANTE;
- 13.17 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência:
- 13.18 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

# 14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 82 da Lei nº 8.666/93, nos termos estabelecidos em Portaria, não eximindo, contudo, a CONTRATADA de eventuais responsabilidades não apontadas no decurso da execução do contrato;
- 14.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 14.3 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 14.4 Durante a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 14.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

# 15 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, úteis, pelo responsável da CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao FISCAL do contrato para recebimento definitivo;

- 15.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 15.3 Caso ocorra a rejeição no todo ou em parte dos serviços tal situação deverá ser fundamentado e explicitado seus motivos.
- 15.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 15.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo dentro do esgotamento do prazo;
- 15.6 O FISCAL emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no acompanhamento dos serviços realizados;
- 15.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

# 16 - METODOLOGIA DE CONVERSÃO DE MOEDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 16.1 No Estado de Goiás, os Pregões Eletrônicos são processados no sistema ComprasNet.Go, o qual não permite a utilização de moedas estrangeiras (dólar, euro, etc.). Entretanto, existem procedimentos aquisitivos que são orçados em moeda diversa do Real. E, nesse passo, é necessária a conversão da moeda durante a tramitação do processo aquisitivo, especialmente na fase compreendida entre a elaboração da Planilha Mercadológica e a Celebração do Ajuste;
- 16.2 Os autos (SEI nº 202100015001894), em seu Termo de Referência (SEI nº 000026379688) que versa sobre a contratação de empresa especializada para realização de serviço de fornecimento e instalação de 2 (dois) motores novos de caixa da marca Pratt & Whitney, modelo PT6A-67A com CHST de performance BlackHawk, a serem instalados na aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS, matrícula PT-WTW, enquadra-se perfeitamente ao mencionado no
- 16.3 A 1ª (primeira) conversão de moeda estrangeira, feita nos autos, para a moeda brasileira ocorreu quando da elaboração da Planilha Mercadológica (SEI nº 000026692484), a qual expressa o valor médio de mercado em Dólar Americano (mesma moeda utilizada nos orçamentos) bem como, o valor médio de mercado em Real, obtido pela conversão de moedas que utilizou a taxa de câmbio do Dólar Americano PTAX do dia 31/01/2022, conforme consignado na
- 16.4 Portanto, para proteger todas as partes envolvidas (administração pública e licitante vencedora) de eventual desequilíbrio econômico financeiro causado pela variação cambial, adota-se a seguinte metodologia de conversão de moedas:
- O lançamento da proposta comercial bem como os lances ofertados via sistema ComprasNet.Go serão realizados em moeda corrente nacional (Real);
- 2 A melhor oferta declarada vencedora, logo após a adjudicação e a homologação, será convertida de Real para Dólar Americano reutilizando-se a mesma taxa de câmbio do Dólar Americano do dia 31/01/2022, consignada na Planilha Mercadológica (SEI nº 000026692484), qual seja: R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos).
- 16.5 Para todos os efeitos legais, a Ata do Pregão Eletrônico, o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação manifestarão o valor em moeda brasileira (Real), bem como constará na Ata o valor total em Dólar Americano, usando como parâmetro a taxa de câmbio PTAX do dia 31/01/2022, e por fim o contrato ajustado entre as partes expressará o valor total em Dólar Americano.
- 16.6 E, no intuito de elucidar quaisquer dúvidas que possam surgir com o passo a passo da conversão de moeda estrangeira para moeda local (Real), exemplifico a seguir uma situação hipotética que ilustrará bem o caso em comento:
- Licitante X cadastra proposta comercial no importe de R\$ 12.278.250,00 (doze milhões, duzentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta 1. reais);
- 2. Ao final da fase de lances a referida licitante sagra-se vencedora do certame com lance final de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
- Após a conferência legal a licitante X será declarada vencedora e terá sua proposta comercial final (R\$ 12.000.000,00) convertida em Dólar 3 Americano, aplicando-se a taxa de câmbio PTAX do dia 31/01/2022, isto é, cada dólar americano valerá R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos);
- 4 Portanto, para esse hipotético exemplo, o valor total em dólares será de US\$ 2.242.990,65 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa dólares e sessenta e cinco centavos);
- Por último, a CONTRATADA converterá o valor de dólar americano para Real (conforme preceitua o art. 42, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, ou outro dispositivo legal que venha a substitui-lo), emitirá as Notas Fiscais e as encaminhará ao Gestor do Contrato a fim de que seja processado o pagamento.
- Em suma, o pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude dessa licitação, será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data da emissão da nota fiscal.
- Ainda dentro do exemplo, caso a taxa de câmbio PTAX vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento for R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos) o valor a ser pago em Reais será o importe de R\$ 12.358.878,50 (doze milhões, trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

## 17 - DAS PENALIDADES

- 17.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:
- I. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa;
- II. Advertência;
- III. Multa de mora, em decorrência da inexecução contratual, inclusive pelo atraso injustificado na execução do contrato, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda, caso estipulado caução e este negar-se a efetuar o reforço do mesmo, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação:
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- IV. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:
- a) 06 (seis) meses nos casos de:

- a.1) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:
- a.2) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- c.1) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) paralisação de servico ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração:
- c.3) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/2012.
- 17.2 As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso III;
- 17.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência ou ainda pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a critério da CONTRATANTE serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como as com previsões na Lei Estadual nº 17.928/2012.
- Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto:
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo:
- e) cometer fraude fiscal e.
- f) não mantiver a proposta
- 17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa da CONTRATADA e serão obrigatoriamente registradas no CADFOR.
- 17.8 A autoridade competente, na dosimetria da aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o Princípio da Proporcionalidade.
- 17.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADFOR

#### 18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - A rescisão deste instrumento contratual poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77 a 79, da Lei 8.666/93.

# 19 - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

# 20 - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

# 21 - FISCALIZAÇÃO

21.1 - A CONTRATANTE indicará servidor para executar a gestão e fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório

> LUIZ CARLOS ALENCAR - CEL PM Secretário-Chefe da Casa Militar

ALESSANDRO REGYS REIS DE CARVALHO - MAJ PM Superintendente do Servico Aéreo

### Autor do Termo de Referência

# ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2022 - SECAMI

PROCESSO Nº 202100015001894		
Nome da Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Fone:	E-mail:	
Validade da Proposta: (igual ou superior a 9	0 dias) a contar da data de abertura da licitação.	
Condições de Pagamento (até 30 dias)		
Prazo de entrega: de acordo com termo de r	eferência.	
Declaramos que concordamos e atendemos	a todos os termos do edital e seus anexos.	
Conta Corrente nº: Banco:	Nº da Agência:	
bem como o Kit de Performance BlackH aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350	pecializada no fornecimento e instalação de 2 (dois) motores novos da marca Pratt & Whitney, (modelo PT6A-6 awk com o devido Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST de performance BlackHawk) pra EFIS, matrícula PT-WTW de propriedade do Estado de Goiás, conforme condições, especificações, quantidad espectivos anexos (especificamente no termo de referência).	ara a
A Secretaria de Estado da Casa Militar - SE	CAMI.	
Em atendimento ao <b>Pregão Eletrônico nº</b> 3	80/2022 - SECAMI, apresentamos nossa proposta comercial:	
(Ao elaborar a proposta de preços a lici- postado e anexar nesta com os preços de	tante deverá copiar a tabela de itens do LOTE ÚNICO que se encontra no TERMO DE REFERÊNCIA a vidamente ajustados).	cima
	DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL  A licitante	Data
	Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal.	
	ANEXO III	
MODELO DI	E DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06	
	se de cadastramento das proposta, junto com a proposta comercial e os documentos de habilitação)	
(	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 - SECAMI	
como microempresa ou empresa de pequer	scrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(e do CPF n°, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualifica porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complemos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.	a) da :ação entar
	Local e	data.
	Representante legal	

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

#### ANEXO IV

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

O licitante poderá apresentar o CRC em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

#### 1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compativel com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
- c1) à Seguridade Social INSS
- c2) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c3) à Fazenda Pública Federal:
- c3.1) Receita Federal, e
- c3.2) Dívida Ativa da União;
- c4) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede do licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
- c5) à Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede do licitante, bem como de onde os serviços serão prestados (Tributos Mobiliários);
- c6) à Fazenda Pública do Estado de Goiás (Certidão de Débito em Dívida Ativa).
- c7) à Débitos Trabalhistas Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Estadual nº 19.754/2018
- 2.1. Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade físcal, mediante apresentação do CRC, deverá ser de ambas (deliberação da Procuradoria Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 001930/2008).

### 3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:
- ILC: Índice de Liquidez Corrente ou,
- ILG: Índice de Liquidez Geral ou,
- GS: Grau de Solvência;

ILC =	AC PC	Ativo Circulante Passivo Circulante
ILG =	AC + RLP PC + PNC	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GS =	AT_PC + PNC	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

- c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d) O Certificado de Regularidade de Registro Cadastral CRC, deverá estar dentro do prazo de validade com status homologado.
- e) O CRC poderá ser impresso pelo pregoeiro e caso apresente "status irregular", será assegurado ao licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.

# ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2023 - SECAMI

contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 2 (dois) motores novos da marca Pratt & Whitney, (modelo PT6A-67A), bem como o Kit de Performance BlackHawk com o devido Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST de performance BlackHawk) para a aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS, matrícula PT-WTW de propriedade do Estado de Goiás, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus respectivos anexos (especificamente no termo de referência), que fazem entre si o ESTADO DE GOIÁS, através da Secretaria de Estado da Casa Militar - SECAMI, e a empresa XXXXXXXXX, nas cláusulas e condições que se seguem:

O ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Secretário-Chefe da Casa Militar, Sro. Coronel PM Luiz Carlos de Alencar, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 20.091 PMGO e CPF 391.423.701-59, com domicílio funcional no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, com base na delegação de competência feita pelo parágrafo único do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, acrescido pela Lei Complementar nº 164, de 07 de julho de 2021, regulamentado pelo DECRETO Nº 9.898 de 07 de julho de 2021, em conformidade com a Nota Técnica nº: 1/2021 do Gabinete da Procuradora Geral do Estado, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, CNPJ nº 37.261.757/0001-49, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.015-908, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ/ME nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Setor XXXXX, XXXXXXXXX, CEP: XXXXXX, neste ato doravante nº XXXXXXXX, resolvem assinar o presente instrumento contratual para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 2 (dois) motores novos da marca Pratt & Whitney, (modelo PT6A-67A), bem como o Kit de Performance BlackHawk com o devido Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST de performance BlackHawk) para a aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS, matrícula PT-WTW de propriedade do Estado de Goiás, conforme Processo Administrativo nº 202100015001894, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, no que couber a Lei Federal nº 14.133/21 (notadamente quanto aos crimes em licitações e contratos administrativos) Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e no que couber a Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo das demais normas aplicáveis à matéria, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos, mediante as CLÁUSULAS e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

- 1.1 O presente contrato objetiva-se na contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 2 (dois) motores novos da marca Pratt & Whitney, (modelo PT6A-67A), bem como o Kit de Performance BlackHawk com o devido Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST de performance BlackHawk) para a aeronave BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS, matrícula PT-WTW de propriedade do Estado de Goiás, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus respectivos anexos (especificamente no termo de referência).
- 1.2 Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 30/2022-SECAMI e a proposta de preços da CONTRATADA
- 1.3 A adjudicação dos dois objetos se justifica face à necessidade de que a mão de obra, fornecimento dos motores e acessórios fiquem a cargo de uma mesma pessoa jurídica, de forma que a aeronave fique indisponível pelo menor tempo possível, em virtude de manutenções, haja vista as etapas a mais que surgirão para a conclusão dos serviços se a empresa contratada para o fornecimento dos motores for diversa da que for executar a mão de obra, como, por exemplo, o lapso temporal necessário para a logística e transporte dos motores entre as detentoras e a duplicidade de orçamentos para avaliação e aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 1.4 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato, haja vista o período necessário para a realização do serviço.

(Ao elaborar o contrato a SECAMI deverá copiar a tabela de itens do LOTE ÚNICO que se encontra na Proposta Comercial com os preços devidamente ajustados e anexar neste).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO QUANTITATIVO E DOS PREÇOS

- 2.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis. Após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, o preço poderá ser reajustado para manter o equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou na falta deste, do índice que vier a substituí-lo.
- 2.1.1 No silêncio da contratada quando do aceite da prorrogação, estará preclusa a solicitação de reajuste.

LOTE ÚNICO		
Descrição	Valor para a Contratação	
Fornecimento de 2 motores novos de caixa Pratt & Whitney PT6A-67A de 1200shp, reduzido para 1050shp com conjunto de hélices e seus respectivos indicadores de <i>Interstage Turbine Temperature</i> (ITT) remarcados e indicadores de NG remarcados.	US\$ X.XXX.XXX,XX	US\$
Mão de obra para instalação completa e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) <i>Blackhawk</i> , compreendendo a substituição dos motores standard, com envio dos CORE(s) ao fabricante.	US\$ X.XXX.XXX,XX	

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ XXXXX(XXXXX), sendo R\$ XXXX (XXXXXX) relativo ao fornecimento dos produtos no corrente exercício, devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária nº XXXXX do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº XXXXXX de XX/XX/XXXX, e o restante a conta da dotação apropriada para o próximo exercício.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS MOTORES

- 4.1 A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento, instalação completa e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) Blackhawk de 2 motores novos de caixa, Pratt & Whitney PT6A-67A em substituição aos motores standard, Pratt & Whitney, modelo PT6A-60A que ora equipam a aeronave;
- 4.2 Os motores deverão ser entregues contendo toda a documentação requerida para fins de aeronavegabilidade exigida pela autoridade aeronáutica, bem como a documentação técnica especifica dos equipamentos: Suplemento aprovado para o manual de voo da aeronave; cadernetas de motor; instruções de aeronavegabilidade continuada; diagramas, desenhos e checklists de instalação;
- 4.3 A CONTRATADA é responsável pelas despesas de qualquer natureza originadas pelo processo de fornecimento e nacionalização dos motores e sistemas junto a Receita Federal, bem como todos os impostos, taxas, beneficios de isenções, desembaraços fiscais, logística e tramites legais;
- 4.4 Os seguintes acessórios devem ser novos, fornecidos juntamente com os motores e o CHTS de modificação:
  - 02 Hélices MT penta pá novas com Spinners;
  - 01 Kit de instalação com hardware;
  - 02 Fuel Control Unit (FCU's):
  - 02 Bombas de combustível:

- 02 Governadores principais de hélice;
- 02 Caixas de ignição dos motores;
- 02 Indicadores de Interstage Turbine Temperature (ITT) remarcados;
- 02 Indicadores de NG remarcados;
- 4.5 Os acessórios devem ser instalados juntamente com os novos motores contendo toda a documentação requerida para fins de aeronavegabilidade, bem como a documentação técnica especifica dos equipamentos;
- 4.6 Todos os itens listados no presente termo, devem ser novos de caixa e toda a documentação deverá ser fornecida pela CONTRATADA;
- 4.7 Antes do início da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para a conferência de todos os materiais necessários para a realização do serviço;
- 4.8 É válido ressaltar que apesar da verificação de todos os itens requeridos para a demanda por parte da CONTRATANTE, a responsabilidade pelo armazenamento, inspeção técnica, manutenção da integridade e checagem documental é de integral responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.9 A cobertura securitária dos motores durante o transporte será de responsabilidade do fabricante até o aeroporto internacional de chegada no Brasil. Posteriormente a cobertura de seguro passa a ser responsabilidade do instalador.
- 4.10 Todo e qualquer acessório não previsto no kit, mas com necessidade de substituição deverá ser apresentado pela CONTRATADA a Área Técnica do SAEG para avaliação e somente após aprovação é que a substituição ocorrerá.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA MONTAGEM DOS MOTORES E ACESSÓRIOS

- 5.1 A montagem dos motores e acessórios deverá ser feita em oficina homologada pela ANAC e com a autorização do fabricante para a sua realização, devendo ser feita por mecânicos com a habilitação de Mecânico de Manutenção de Aeronaves (MMA), válida, emitida pela Agencia Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- 5.2 Caso, após instalação dos novos motores na aeronave, seu *check* de performance esteja inadequado, a **CONTRATADA** é obrigada a proceder todos os ajustes e/ou retrabalhos necessários, até que os motores apresentem a performance prevista em manual sem qualquer custo adicional;
- 5.3 A CONTRATADA deverá fornecer aos mecânicos responsáveis pela demanda todos os equipamentos de segurança necessários, bem como todas as ferramentas especificadas pelos manuais da aeronave e motor;
- 5.4 O recebimento do Objeto do Contrato será centralizado pela Superintendência do Serviço Aéreo da Secretaria de Estado da Casa Militar, devendo os motores serem entregues, após a conclusão dos serviços, no local onde foram retirados.
- 5.5 É VEDADA a realização de quaisquer procedimentos que não estejam em conformidade com o manual da aeronave ou dos motores;
- 5.6 Todos os protocolos e *checklists* descritos nos manuais de manutenção da aeronave devem ser seguidos rigorosamente;
- 5.7 A CONTRATADA deverá autorizar o acompanhamento da instalação pelo corpo técnico do Serviço Aéreo do Estado de Goiás (SAEG);
- 5.8 É de responsabilidade da CONTRATADA zelar integralmente da aeronave e todos os aspectos que a tangenciam (manuais, itens operacionais e demais acessórios);
- 5.9 É de total responsabilidade da CONTRATADA a integridade dos colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na operação;
- 5.10 A CONTRATANTE através do seu setor técnico poderá acompanhar os serviços de retirada dos motores a serem substituídos, bom como a montagem do novos motores e acessórios.
- 5.11- Caso seja mais vantajoso para a administração a aeronave poderá ser deslocada para um Centro de Manutenção fora do Brasil para a realização completa do Serviço de fornecimento, instalação e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) *Blackhawk*.
- 5.12 Ocorrendo o previsto no item 5.11. será de responsabilidade da contratada todo e qualquer custo de envio para outro Centro de Manutenção que não esteja em território brasileiro, bem como gastos com documentação e desembaraço fiscal da aeronave, excetuando a tripulação que será por parte da contratante.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E TESTES

- 6.1 A oficina homologada responsável pela instalação e testes terá um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para instalação após a autorização da ordem de compra efetuado pela CONTRATANTE, estando os motores disponíveis na fornecedora.
- 6.2 O período para testes de performance e parâmetros dos novos motores deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término da instalação do kit na aeronave.
- 6.3 A entrega dos motores, acompanhado da documentação pertinente, com o serviço contratado concluído deverá acontecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Seção de Manutenção da Superintendência do Serviço Aéreo. Este prazo poderá ser prorrogado, a pedido da CONTRATADA, mediante justificativa aceita pelo gestor do contrato, não podendo o prazo total extrapolar 120 (cento e vinte) dias corridos.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1 Os objetos do Termo de Referência deverão ter garantia de no mínimo 05 (cinco) anos ou 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação e desgaste anormal de peças sem prejuízo da garantia expedida pelo fabricante;
- 7.2 A garantia contratual é complementar à legal e deverá ser conferida mediante termo escrito;
- 7.3 O termo de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercida, sendo o ônus a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega da aeronave;
- 7.4 O prazo de garantia será contado a partir da data de aceitação definitiva do objeto, de acordo com as normas vigentes, sem ônus para o Estado, desde que estes não sejam provenientes de operação inadequada;
- 7.5 A garantia ofertada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com relação aos serviços subcontratados, se dará nos mesmos prazos e condições fornecidas pela subcontratada, e que não podem ser inferiores ao disposto no item 6.1;
- 7.6 No que se refere a necessidade de envio de componentes ou de todo o motor para garantia no exterior, as custas referentes a exportação e tributos, serão de responsabilidade da **CONTRATADA.**

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXPORTAÇÃO DOS CORE(S)

- 8.1 Os COREs correspondem aos motores, peças, hélices, acessórios e indicadores de ITT e NG que foram substituídos pelos novos, devendo todas essas partes serem remetidos para avaliação da fabricante *Blackhawk*;
- 8.2 As horas disponíveis dos CORE(s) referente aos motores atuais da aeronave **BEECHCRAFT KING AIR 350 EFIS**, podem gerar créditos a serem deduzidos no valor do pagamento final, desde que haja uma avaliação prévia pela *Blackhawk* e conforme política da Pratt-Whitney (fabricantes dos motores);
- 8.3 A CONTRATADA é responsável pelas despesas de qualquer natureza originadas pelo processo de exportação dos motores e sistemas junto a Receita Federal, bem como todos os impostos, taxas, benefícios de isenções, desembaraços fiscais, logística e tramites legais;

- 8.4 Antes da exportação a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para a conferência visual dos CORE(s);
- 8.5 A conferência visual dos CORE(s) por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de nenhuma de suas atribuições;
- 8.6 A CONTRATADA terá a incumbência de garantir a integridade dos CORE(S) desde a sua retirada até o final do processo de avaliação;
- 8.7 A CONTRATADA será responsável pela conferência técnica e listagem de todos os itens integrantes dos CORE(s);
- 8.8 No caso de extravio, danos ou eventos de quaisquer natureza que afetem diretamente a conservação e entrega dos motores, hélices e demais acessórios será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.9 A não conformidade de quaisquer cláusulas especificadas pela fabricante é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.10 A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE assim que a avaliação dos CORE(S) for finalizada, informando todos os detalhes.

### 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Auxiliar toda a atividade de manutenção requerida, dispondo acesso a informações e experiência consistente com as práticas de manutenção da CONTRATANTE;
- 9.2 Cobrar o cumprimento de todos os termos estabelecidos no Termo de Referência, juntamente com aqueles a serem firmados em contrato, através da atuação ativa;
- 9.3 Cumprir todos os prazos e planejamentos firmados entre as duas partes;
- 9.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços:
- 9.6 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.7 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 9.9 Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário, caso necessário;
- 9.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimentos.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência;
- 10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3 Utilizar empregados habilitados/certificados e com conhecimento comprovado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 10.5 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;
- 10.7 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 10.13 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.15 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e obter a devida aprovação da ANAC, caso necessário;
- 10.16 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de fabricação, quando constatado pelo fiscal da **CONTRATANTE**;
- 10.17 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência;
- 10.18 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 A subcontratação será admitida somente em relação a mão de obra para instalação completa e testes do Certificado Suplementar de Homologação de Tipo (CHST) *Blackhawk e* não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total estimado constante no item 2 da "TABELA 04 COMPOSIÇÃO DOS VALORES MÉDIO ESTIMADO" do Termo de Referência.
- 11.2 Os serviços subcontratados deverão ser autorizados pela CONTRATANTE e a subcontratação não poderá acarretar variação nos preços e prazos acordados contratualmente ou na garantia dos serviços, conforme tratado no Termo de Referência.
- 11.3 Todos os Serviços realizados no âmbito do Contrato serão prestados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados em instalações destinadas à manutenção e reparos, que sejam devidamente licenciadas e certificadas pela ANAC;

- 11.4 A CONTRATANTE terá o direito de revisar os relatórios de verificação do sistema de qualidade elaborado pela CONTRATADA acerca dos subcontratados, bem como os documentos que comprovem suas qualificações técnicas e experiência na execução dos serviços;
- 11.5 A subcontratação de quaisquer Serviços não isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Contrato. Caso uma subcontratada deixe de cumprir algo estabelecido no Termo de Referência, a responsabilidade será da CONTRATADA.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 82 da Lei nº 8.666/93, nos termos estabelecidos em Portaria, não eximindo, contudo, a **CONTRATADA** de eventuais responsabilidades não apontadas no decurso da execução do contrato;
- 12.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 12.3 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 12.4 Durante a execução do objeto, a **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, úteis, pelo responsável da CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao FISCAL do contrato para recebimento definitivo;
- 13.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.3 Caso ocorra a rejeição no todo ou em parte dos serviços tal situação deverá ser fundamentado e explicitado seus motivos.
- 13.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 13.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo dentro do esgotamento do prazo;
- 13.6 O FISCAL emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no acompanhamento dos serviços realizados;
- 13.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento da nota fiscal será efetuado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Estado de Goiás, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos/serviços, com a Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade administrativa responsável pelo recebimento, que deverá ser encaminhada à Gerência de Gestão e Finanças da Secretaria de Estado da Casa Militar, contendo as informações de Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela CONTRATADA.
- 14.2 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.3 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente junto à Fazenda Pública Estadual (sede da CONTRATANTE) e quanto às contribuições previdenciárias ao Regime Geral da Previdência Social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, nos termos do Artigo 27, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.4 Havendo erro por parte da CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.5 Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:
- $EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:
- EM = encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

### 14.6. O pagamento será efetivado, preferencialmente, por meio de crédito em Conta Corrente aberta na "Caixa Econômica Federal".

- 14.7 Os fornecedores estabelecidos no Estado de Goiás ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6°, inciso XCI, do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo Decreto Estadual nº 7.569/12;
- 14.7.1 O fornecedor goiano ao qual for concedida a isenção de ICMS deverá fazer constar na Nota Fiscal/fatura o preço do produto com ICMS (valor bruto), citar no histórico da Nota Fiscal/Fatura o valor da desoneração do ICMS (conforme Decreto 7.569/12) e no campo próprio o valor da Nota Fiscal/Fatura resultante da desoneração do ICMS (valor líquido) que será o valor a ser pago à empresa contratada;
- 14.8 O disposto no enunciado nos subitens 14.7 e 14.7.1 não se aplica às empresas estabelecidas fora do Estado de Goiás, bem como às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em Goiás e optantes pelo Simples Nacional, que deverão apresentar seus preços com ICMS.
- 14.9 A regularidade jurídica e fiscal será comprovada para efeito de liberação do pagamento, onde a pendência, por ventura exista, interrompe o repasse dos numerários até que sejam sanadas.
- 14.10 O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

- 14.11 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.
- 14.12 O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.
- 14.13 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.
- 14.14 Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.
- 14.15 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.
- 14.16 Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 14.11.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante deste contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 15.2 Tais acréscimos ou reduções decorrerão da necessidade de aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços a serem prestados, visando à plena satisfação do cumprimento do objeto, ocorrendo, portanto, somente mediante justificativa da Casa Militar.

# 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento de compromisso acordado poderão ser aplicadas, a critério da contratante, as seguintes penalidades à contratada:
- I. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração e descredenciamento do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa;
- II Advertência
- III. Multa de mora, em decorrência da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual 17.928/12, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidas as seguintes alíquotas:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3 (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;
- IV. Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, graduados nos prazos:
- a) 6 (seis) meses, nos casos de:
- a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração:
- a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- c.4) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do art. 82 da Lei nº 17.928/12.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.
- 16.3. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 17.2 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 17.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 17.4 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 17.5 Em caso de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato, desde que sejam observados pela nova empresa os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, originalmente previstos na licitação e sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.
- 17.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.7 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenização e multas.

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, paragrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da SECAMI.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

20.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

- 21.1 O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Av. Ubirajara Berocan Leite, 640 St. Jaó, Goiânia GO/ Telefones: (62) 3228-2500.
- 21.2 Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual Nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE:

	Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM Secretário-Chefe da Casa Militar
Pela CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	

# ANEXO I AO CONTRATO Nº 30/2022-SECAMI

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 1.1) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 1.2) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 1.3) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 1.4) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 1.5) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

- 1.6) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 1.7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO É ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral".

Pelo CONTRATANTE:

	Luiz Carlos de Alencar - Coronel PM Secretário-Chefe da Casa Militar
Pela CONTRATADA:	
TESTEMUNHAS:	



Documento assinado eletronicamente por DYEGO ALVES DE CAMARGOS, Pregoeiro (a), em 26/12/2022, às 09:16, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por PAULA FERREIRA DUARTE MALTA BATISTA, Pregoeiro (a), em 26/12/2022, às 09:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS PASSOS GALVAO, Pregoeiro (a), em 26/12/2022, às 09:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000036477111 e o código CRC F24FF29E.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 9º ANDAR (62)3201-5901



Referência: Processo nº 202100015001894

SEI 000036477111